

**EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA – INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO.**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 000165/2015**

**PROCESSO Nº: TCE/013/713/2014**

**NATUREZA: TERMO DE CONVÊNIO**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA/DETTRAN**

**RESPONSÁVEL: LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**

**LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, 167, aptº. 1401, Edf. Mansão Velasquez - Graça, CEP 40150010, Salvador-Bahia, com endereço para fins de intimação neste, vem, tempestivamente, na condição de Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia, a partir de 22 de janeiro de 2015, apresentar informações em face da notificação em epígrafe, expondo o que a seguir aduz.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação do Petionante é tempestiva, visto que o expediente do Tribunal de Contas do Estado que o notificou para prestar informações fora recebido em 30 (trinta) de janeiro do corrente ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir desta data.

Com efeito, por tratar-se de prazo de 30 (dez) dias, nos termos estabelecidos pela notificação, verifica-se que a presente manifestação é tempestiva porquanto ter sido apresentada no primeiro dia útil subsequente à data final, qual seja 28 de fevereiro (sábado).



## 2. DAS INFORMAÇÕES

Preliminarmente, convém esclarecer que o Peticionante foi nomeado Diretor Geral do Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN/Bahia, em 22 de janeiro de 2015, conforme consta no Decreto Simples, publicado no DOE de 23 de janeiro de 2015 (doc. 1).

No bojo do processo em epígrafe, mais precisamente às folhas 95 e 96, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia elencou algumas sugestões a serem seguidas pelo DETRAN/BA.

**Recomendação 1 TCE:** “ aplicar ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 006/2010, na íntegra, todas as recomendações da AGE, destacadas no item 2.6.3, dada a similaridade entre seu objeto e regime de execução ao Convênio 002/2009, determinando o seu imediato cumprimento”.

O Peticionante informa que o Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº. 006/2010 foi rescindido em 29 de dezembro de 2014 (doc. 02).

Acerca da recomendação para apurar as responsabilidades registradas pela AGE, o Peticionante informa que em 02 de março 2015, foi expedida a portaria nº. 243 , constituindo a Comissão de Sindicância responsável para apurar as irregularidades registradas pela AGE acerca do Termo (doc. 03).

Sobre as recomendações da AGE destacadas no item 2.6.3, informamos:

I- “Denunciar o Convênio nº. 002/2009 por irregularidade e por ser ilegal”: o convênio em questão foi denunciado em 30 de dezembro de 2014 (doc.04)

II- “Apurar responsabilidade por cobrança ilegal de R\$ 32 milhões por parte da FEA”: Acerca desta recomendação, o Peticionante informa que em 02 de março de 2015 foi expedida a portaria nº. 243, constituindo a Comissão de Sindicância responsável por apurar as irregularidades registradas pela AGE acerca do Convênio (doc. 05).

III- “Exercer com funcionários do DETRAN/BA, a Fiscalização, em todos os níveis, das atividades operacionais e tecnológicas do Convênio”. Sobre a recomendação mencionada, verifica-se que, em razão de já ter sido denunciado o Convênio em 30 de dezembro de 2014, não mais se faz possível por total perda do objeto.

**Recomendação 2:** “ determinar a apresentação ao TCE, no máximo em 30 dias, de plano de ação visando a imediata apertura de procedimento licitatório apenas para a operacionalização do serviço de registro de contrato de veículo, assegurando ao DETRAN/BA o domínio e a propriedade sobre a infraestrutura e a tecnologia necessária para a integral prestação, sem que haja solução de continuidade”

Sobre a recomendação 2 supracitada, vem o Peticionante informar que a administração anterior optou pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação do serviço de apoio



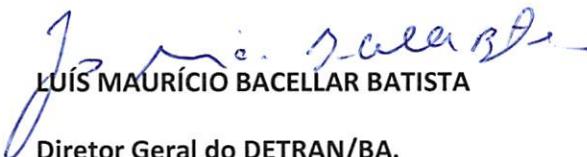
logístico, processamento e envio de informações para o registro de Contratos de Financiamento de Veículos, conforme prevê a Portaria nº. 2131 de 05 de dezembro de 2014 (doc.06). Ainda com base da citada Portaria, a administração anterior credenciou em 22 de dezembro de 2014, através da Portaria nº 2263, a empresa NCK Gestão de Informação S.A. (doc. 07).

Informa, ainda, que a Lei Estadual nº. 13.207 de 22 de dezembro de 2014 inseriu nas hipóteses do exercício de Poder de Polícia no âmbito do DETRAN/BA, a taxa relativa ao Registro de Contrato de financiamento, cujo valor a ser cobrado por contrato registrado será de R\$ 15,00 (doc. 08).

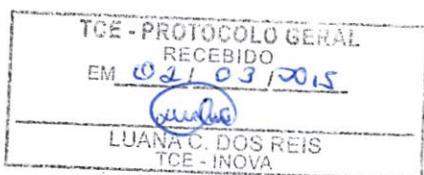
Em que pese à administração anterior ter, naquela ocasião, optado pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação do serviço em análise, a administração atual do DETRAN:

- a) **Estuda os termos da Portaria nº. 2.131 de 05 de dezembro de 2014, avaliando a possibilidade de mantê-la ou revogá-la, levando em conta o interesse público;**
- b) **Avalia a capacidade técnica, operacional e a viabilidade do Órgão realizar diretamente, sem a participação de terceiros, os serviços em questão;**
- c) **em caso de absoluta impossibilidade técnica do órgão em executar diretamente os serviços, realizar procedimento licitatório com observância aos princípios da impensoalidade, legalidade e moralidade que devem nortear a conduta do administrador.**

Esperando ter esclarecido os questionamentos apresentados, colocamo-nos a disposição deste Egrégio Tribunal de Contas para outros esclarecimentos e providências que se fizerem necessárias.

  
**LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**

Diretor Geral do DETRAN/BA.



# DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E

nomear **LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-1, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da estrutura da Secretaria da Administração.

manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, até 31 de dezembro de 2016, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510140050412 - Duplicata nº 09, a servidora **EDNA DOS REIS PINHEIRO BARBOSA**, cadastro nº 21.223.132-6, lotada na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

manter à disposição do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2015, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510140077027 - Duplicata nº 01, a servidora **CLÉLIA IRACI ROCHA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA**, cadastro nº 11.168.896-9, lotada na Secretaria da Educação, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

manter à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador, até 31 de dezembro de 2015, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 0100140028368, a servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS**, cadastro nº 58.000.037-8, lotada na Secretaria da Administração, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

nomear **FABIANE BEZERRA MIRO DE SOUZA CAMPOS** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-3, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

nomear **MARCELO MORAES DE ALMEIDA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

nomear **ELIZANGELA SILVA PASSOS** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.



# DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA

## Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

### DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 15.884 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Modifica a vinculação das cargos em comissão das Superintendências de Atendimentos da Cidade - SAC para a Secretaria da Administração - SAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o seu entendimento quanto à necessidade de alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, resolução publicada no Edital de Constituição da Constituição Estadual de 2014, que estabelece a estrutura administrativa da Administração Pública Estadual, e considerando que a estrutura organizacional do Poder Executivo deve ser estruturada com base na competência funcional, e combinando com o art. 26, parágrafo único, da Lei Orgânica do Poder Executivo do Estado da Bahia, de 10 de outubro de 1979, que fixa a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

D.E.C.R.E.T.O. V.

Art. 1º - Fica reorganizada, da seguinte forma, a estrutura das Superintendências de Atendimentos da Cidade - SAC, para a Secretaria da Administração - SAD: substituem-se os atuais cinco (5) diretores-chefes dos serviços que integram a SAC, por cinco (5) coordenadores executivos nomeados, conforme segue:

1º) Pelo cargo de coordenador executivo nomeado DAS-2B, é estabelecido o novo diretor da Superintendência de Atendimentos da Cidade - SAC.

2º) Pelo cargo de coordenador executivo nomeado DAS-2B, é estabelecido o novo diretor da Superintendência de Atendimentos da Cidade - SAC.

Art. 2º - Fica revogada a norma regulamentadora nº 10/2014.

DESAFIA DA 15.884 DE 22 DE JANEIRO DE 2015, no dia 22 de janeiro de 2015.

RE: COSTAU  
Concedente

Uma Dignidade  
Nas Mão de Deus Peço

Ladeira do Rio São João  
Secretaria de Administração

### DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R.E.SOL.V.E.

que o JESUALDIO RODRIGUES MATIAS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria da Administração;

que o JESUALDIO RODRIGUES MATIAS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria da Administração;

que o JESUALDIO RODRIGUES MATIAS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria da Administração;

que o JESUALDIO RODRIGUES MATIAS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria da Administração;



## Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

nomear FÁTIMA BEZERRA VIEIRA DE SOUZA CAMPOS para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Unidade Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

nomear MARCELO MORAES DE ALMEIDA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Unidade Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

nomear ELIANELEIA SIEVA PASSOS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Unidade Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

constituindo assim, com efeitos a partir de 13/01/2015, NATHÁLIA MORENO CUNHA MELO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Política das Mulheres;

exonerar KIRLEY PAIXÃO REBELO RODRIGUES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar CLÁUDIA ROSANA MICLES LÉBO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar SONIA MARIA ARAUJO DE FREITAS para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

exonerar IELÓXIA UIXECA Y PRUDENTE BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**

DET  
fis...

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO TERMO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL  
006/2010 CELEBRADO ENTRE O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -  
DETRAN/BA E A CENTRAL DE REGISTRO DE  
CONTRATOS - CRC.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA,** Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nessa Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ, autorizado pelo Decreto Simples de 12 de Agosto de 2011, publicado no DOE de 13 e 14 de Agosto de 2011, RG 02.305.929-02 SSP/BA, CPF 410.805.305-25, doravante simplesmente denominado DETRAN, e a **CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.316.553/0001-37, com sede à Avenida Tancredo Neves, n.º 805, salas 1101 e 1102, Caminho das Ávores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, doravante denominada CRC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. EUCLIDES PAIVA ALVES JÚNIOR, RG n.º 07.636.294-99 SSP/BA, CPF n.º 986.066.545-15 resolvem de comum acordo Rescindir o Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010 celebrado em 21 de Outubro de 2010, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes, por força desse instrumento, resolvem rescindir e extinguir quaisquer obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010 a partir de 02 de Janeiro de 2015, firmado entre o DETRAN e a CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC, nos termos do quanto estabelece a Cláusula Sétima do termo original e Ofício Detran DG-490/2014 datado de 29 de Dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Todos os dispositivos e condições expressos no Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010 firmado entre as partes, inclusive ajustes de implementação vinculados, ficam rescindidos a partir da data mencionada na Cláusula Primeira.

- 2.1 - Diante da Rescisão antecipada do Termo de Cooperação, de mútua vontade, as partes declaram que não haverá qualquer incidência de multa, indenizações, reparação de danos, ou quaisquer outras penalidades, de uma parte à outra.
- 2.2 - A extinção da relação jurídica havida entre as partes não desobriga ao pagamento dos valores devidos pela CRC em favor do Detran resultantes da contribuição e resarcimento de despesas operacionais pelo acesso à base de dados desta Autarquia durante o período de vigência do Termo de Cooperação e seus Ajustes de Implementação e ainda não pagas.
- 2.3 - A CRC deverá consolidar e realizar o pagamento devido pela contribuição e resarcimento de despesas operacionais pelo acesso à base de dados do Detran até o dia 10 de fevereiro de 2015.

O  
Maria Amélia Torres Ribeiro  
procuradora Chefe

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

DE  
fis.

- 2.4 - Realizado o pagamento devido, nos termos do Item 2.3, deverá o Detran outorgar à CRC, por escrito, plena, geral, rasa e irrestrita quitação a todas as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação e seus Ajustes de Implementação, em especial quanto às obrigações financeiras relativas ao acesso à base de dados do Detran.
- 2.5 - A presente Rescisão tem eficácia quanto a todas as condições pactuadas entre as partes, considerando extinta toda e qualquer relação jurídica entre as partes, a partir da data mencionada na Cláusula Primeira, mantendo sigilosas todas as responsabilidades das partes quanto ao sigilo das informações por um prazo de cinco anos, contados da data de celebração deste instrumento.

As partes assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Salvador, 30 de Dezembro de 2014.

*João Maurício Botelho de Queiroz*  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**  
**JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ**  
**DIRETOR GERAL**

*Euclides Paiva Alves Júnior*  
**CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS – CRC**  
**EUCLIDES PAIVA ALVES JÚNIOR**  
**DIRETOR GERAL**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Tiago Figueiredo Ferreira



2 - Mat. 495701501

*Maria Auxiliadora Tavares Rocha*  
*Procuradora Chefe*

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA N° 243 DE 02 DE março DE 2015**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº. 10.137 de 27/10/2006,

**RESOLVE:**

Constituir, nos termos elencados no artigo 204 e seguintes da Lei nº 6.677/94, c/c os artigos 13 e 14 da Lei nº 12.209/11, **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, composta pelos servidores **OSVALDO MOTA MOURA**, matrícula nº **49.000.657-9**, **LIGIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº **65.000.155-7** e **RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**, matrícula nº **49.001.679-4**, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades de fatos constantes no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 21/12, bem como, no Relatório de Auditoria relativo a Notificação nº 000165/2015 – Processo TCE nº 013713/2014, conforme consta da documentação protocolada sob nº. **2015/010046-3**.

A Comissão Sindicante deverá apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos sob apuração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato em D.O.E., podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

  
**Luis Mauricio Bacellar Batista**

Diretor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
Diretoria Geral

Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi. CEP: 41.100-140 - Salvador - Bahia - Brasil  
Tel.: 71 3116-2317/ 2368 Fax: 3116-2295 E-mail: mauricio.bacellar@detran.ba.gov.br  
Site: <http://www.detran.ba.gov.br>

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

TERMO DE DENÚNCIA

DETRAN/CCOC  
Fls.: 219

TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO DE  
002/2009 A SER FIRMADO ENTRE O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO – DETRAN/BA E A FUNDAÇÃO  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -  
FEA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral em exercício o Sr. **JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 02 de Março de 2011, RG 02.305.929-02 SSP/BA, CPF 410.805.305-25, doravante simplesmente denominado **DETRAN**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FEA** resolvem de comum acordo e sem ônus para as partes, Rescindir o Convênio **002/2009**, celebrado em 24 de Julho de 2009, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes por força desse instrumento, vem rescindir a partir da assinatura do presente Termo, o Convênio **002/2009** firmado entre o **DETRAN** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -FEA**, nos termos do ofício DETRAN Of.DG/Nº 207/2014 de 22 de Maio de 2014 e ofício FEA 045/2014 datado de 22 de Maio de 2014 protocolo 2014/038388-0, constante das fls. 216 e 217v do processo 2009/002751-0, que passa a integrar este Termo para todos os efeitos legais.

TERMO DE DENUNCIA CONVENIO

Intendente a Torres Rocha  
Procuradora Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA**

DETRAN/CCOC  
Fls.: 220 p

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem de pleno acordo, assinam, o presente Termo de Rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Salvador, 18 de JUNHO de 2014.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**  
**JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ**  
**DIRETOR GERAL em Exercício**

*[Signature]* Luiz Marques de Andrade Filho  
Superintendente  
Fundação Escola de Adm. UFPB

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – FEA**  
**LUIZ MARQUES DE ANDRADE FILHO – SUPERINTENDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 - *[Signature]*

2 - *[Signature]*

*[Signature]* **Julia Azambuja Torres Rocha**  
procuradora Chefe

TERMO DE DENUNCIA CONVENIO

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N° 243 DE 02 DE março DE 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº. 10.137 de 27/10/2006,

## RESOLVE:

Constituir, nos termos elencados no artigo 204 e seguintes da Lei nº 6.677/94, c/c os artigos 13 e 14 da Lei nº 12.209/11, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores OSVALDO MOTA MOURA, matrícula nº 49.000.657-9, LIGIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 65.000.155-7 e RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA, matrícula nº 49.001.679-4, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades de fatos constantes no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 21/12, bem como, no Relatório de Auditoria relativo a Notificação nº 000165/2015 – Processo TCE nº 013713/2014, conforme consta da documentação protocolada sob nº. 2015/010046-3.

A Comissão Sindicante deverá apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos sob apuração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato em D.O.E., podendo este prazo ser prorrogado por igual período.



**Luis Mauricio Bacellar Batista**

Diretor Geral

2125/2014	Cadete Perícias Automotivas da Peleira Atíbula de Oficina Vistorias ME	15.716.497/0002-05	Educação/BA	12 meses
2126/2014	Contato Perícias Automotivas Van Pintadas Automotivas LTDA-ME	20.959.214/0001-05	Educação/BA	12 meses
2127/2014	Opção Vistorias Automotivas-JDR Vistorias Automotivas-ME	20.641.123/0001-03	Educação/BA	12 meses
2128/2014	Revo Datto Vistorias Veiculares-Vistoria Veicular LTDA-ME	13.606.607/0001-61	Fazenda/Santana/BA	12 meses

**PORTRARIA N° 2129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA – DETRAN/BA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pela Resolução N° 02/2006 do Conselho de Administração, e esta, homologada pelo Decreto N° 10.137 de 27 de Outubro de 2006; e, considerando o que dispõe a Lei N° 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar o Credenciamento e Fiscalização de Empresas para a realização de Vistorias Automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, doravante denominada Empresa Credenciada de Vistoria (ECV);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Constituir Comissão composta por Mário Sousa de Albuquerque, Diego Ribeiro de Lima e Celso Moinho de Melo Muniz, para, sob a presidência do primeiro, realizarem estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar o Credenciamento e Fiscalização de Empresas para a realização de Vistorias Automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, doravante denominada Empresa Credenciada de Vistoria (ECV).

Art. 2º – Suspender, pelo prazo de 90(noventa) dias, o Credenciamento de Empresas para a realização de Vistorias Automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, doravante denominada Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA.

Art. 3º – Os interessados que derem ciência à Carta de Intenção de Credenciamento, até a data de publicação desta Portaria, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para se regularizarem, caso contrário, deverão requerer após a vigência do novo regulamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 2130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 17 do Decreto Estadual n° 14.488, de 23 de maio de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Proceder, com efeitos retroativo a 1º de Junho de 2014, o (s) servidor (es) da carreira de Analista Técnico, lotado (a) no Detran, abaixo relacionado (s):

nº de processo	Nome do serv.º	Matrícula	Sistema atual Classificatório	Sistema de progressão	Percentual Total
20140234488	VERALÚCIA MARINHO BARRETO	456000454	3/1	3/2	40

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTRARIA N° 2131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto estadual n° 10.137/2006, e, com respaldo na Lei n.° 9.503/1997, no parágrafo primeiro do artigo 1.361 do Código Civil, combinado com o disposto no artigo 6º da Lei n.° 11.882, de 23 de dezembro de 2008, nos artigos 62 e 63 da Lei estadual n.º 9.433/2005, na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 320/2009, nas Portarias do DETRAN/BA nº 1.160/2009, nº 366/2010 e nº 150/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do DETRAN/BA;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade desta Autarquia preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas então vigentes aos dispositivos da Lei 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes do Estado da Bahia e da outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, o regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas

que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no DETRAN/BA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO À PORTARIA 2131 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRARÃO O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO, PROCESSAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA - DETRAN/BA.**

#### CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas que integrarão o cadastro do DETRAN/BA de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações oriundas dos credores de garantia real, nos termos da Resolução CONTRAN 320/2009, para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no DETRAN/BA.

**§ 1º** O credenciamento de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do DETRAN/BA, será regido pela legislação que trata da espécie, resoluções do CONTRAN, atos normativos infralegais expedidos pelo DETRAN/BA e pelas disposições contidas neste Regulamento.

**§ 2º** As pessoas jurídicas credenciadas nos termos deste Regulamento poderão ser contratadas pelos interessados na promoção do registro dos contratos mencionados no caput deste artigo quando houver demanda.

**§ 3º** O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de pessoas jurídicas que sejam consideradas aptas a estabelecer com o DETRAN/BA canal de comunicação direta, assentada em ferramentas administrativas e tecnológicas que possam garantir maior segurança, publicidade, autenticidade, e eficácia não só no registro dos contratos, mas também a anotação do gravame no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

**Art. 2º** O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei nº 9.433/2005.

**Art. 3º** O credenciamento será condicionado ao interesse público tutelado e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/BA.

**Art. 4º** Por intermédio do credenciamento será concedida autorização para que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor possam desempenhar suas atividades no âmbito circunscrição do DETRAN/BA, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

**Art. 5º** A autorização de que trata o item anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força deste regulamento são inerentes às pessoas jurídicas credenciadas.

**Art. 6º** O credenciamento não estabelece obrigação do DETRAN/BA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas o cadastro de prestadores de serviços apontados.

**Art. 7º** O registro do contrato é atribuição privativa e intransferível do DETRAN/BA, a quem compete realizar o registro em arquivo próprio.

**§ 1º** À pessoa jurídica credenciada apenas caberá disponibilizar ao interessado os meios necessários para promover o registro, nos termos deste Regulamento, tais como ferramentas administrativas e tecnológicas capazes de processar e transmitir as informações exigidas para garantir a perfectibilização do registro do contrato.

**§ 2º** O registro, propriamente considerado, não está sendo delegado, pois consiste, ele no armazenamento dos dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real, conforme disciplinado em ato normativo expedido pelo CONTRAN e que deverá ser mantido no âmbito exclusivo do DETRAN/BA, havendo permissão apenas no tocante à atividade/meio de processamento e envio de informações.

**§ 3º** As pessoas jurídicas credenciadas somente enviarão as informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no DETRAN/BA, desde que o veículo objeto da garantia contratual esteja registrado e licenciado no Estado da Bahia.

**Art. 8º** O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, salvo o disposto na alínea "e" do artigo 61 deste Regulamento, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente pelo interessado e autorizado pelo DETRAN/BA nos termos desta Norma.

**Art. 9º** As pessoas jurídicas interessadas só poderão exercer suas atividades perante o DETRAN/BA após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Geral da Autarquia.

**Art. 10.** O processo de credenciamento será organizado e conduzido pela Diretoria de Veículos do DETRAN/BA.

**Art. 11.** As pessoas jurídicas interessadas em credenciarem-se deverão apresentar requerimento ao DETRAN/BA, acompanhado da documentação prevista neste Regulamento.

**Parágrafo único.** A validade do requerimento não implicará no automático reconhecimento pelo DETRAN/BA de preenchimento das condições exigidas, mas tão somente assegurará ao interessado no credenciamento a participação no processo administrativo no âmbito do DETRAN/BA, visando, em especial, a outorga da qualidade de entidade credenciada perante este departamento de trânsito para o setor logístico, processamento e envio de informações eletrônicas para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**Art. 12.** Os requisitos previstos neste Regulamento visam certificar a adoção de padrão mínimo exigido de segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo das informações a serem processadas e transmitidas.

**Parágrafo único.** Deverá ser garantida aos interessados na promoção do registro dos contratos mencionados no artigo 1º deste Regulamento, a partir de pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/BA, uma adequada estrutura para recepção dos contratos e documentos das partes na relação de financiamento, triagem, inserção dos dados em sistemas eletrônicos compatíveis com os da entidade executiva de trânsito, manutenção da guarda e de sistemas que permitam a recuperação dos documentos; e que tais operações sejam capazes de assegurar garantia, publicidade, autenticidade e eficácia à anotação no campo de observações do CRLV.

**Art. 13.** Os interessados no credenciamento deverão observar o fiel cumprimento das normas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, considerada a perfeita adequação de suas atividades às orientações normativas expedidas pelo CONTRAN e DETRAN/BA.

## CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

### Seção I - Da Pessoa Jurídica Interessada em Participar do Processo de Credenciamento

**Art. 14.** Poderão ser credenciadas, para prestar serviços de processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no DETRAN/BA, pessoas jurídicas, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade permita a realização dos serviços descritos neste Regulamento, que apresentem a documentação e atenda as exigências e demais requisitos previstos nesta Norma.

**Art. 15.** A participação de pessoas jurídicas neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 16.** É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou afiliadas destas, que:

- a) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Poder Público, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, bem como seus efeitos;
- b) possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja servidor do DETRAN/BA;
- c) tenham sido descredenciadas, por iniciativa do DETRAN/BA, pelos motivos previstos no artigo 7º deste Regulamento;
- d) enquadrem-se na situação descrita na alínea "d" do artigo 17;
- e) estejam suspenas, ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- f) possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com servidores do DETRAN/BA.

**Parágrafo único.** Afiliada, para fins deste Regulamento, significa qualquer pessoa jurídica que direta ou indiretamente controla, é controlada ou que está sob controle comum de uma parte. Uma pessoa jurídica será considerada controladora de qualquer entidade desde que tal pessoa, direta ou indiretamente, possua ou controle 50% ou mais das suas ações com direito a voto ou do seu lucro.

**Art. 17.** É vedado à pessoa jurídica credenciada:

- a) delegar a execução do serviço pelo qual foi credenciado;
- b) exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;
- c) contratar, seja a que título for, servidores públicos do Estado da Bahia ativos;
- d) desenvolver atividade relacionada à operacionalização do Intercâmbio de Informações e Informação de gravames decorrentes de alienação fiduciária, reserva de domínio, penhor e arrendamento mercantil;
- e) manter sociedade ou qualquer outra forma de participação, contratar ou ser contratada, por entidades que exerçam, direta ou indiretamente, a atividade descrita na alínea "d" deste artigo.

**Parágrafo único.** Não se constituirá em delegação ilícita pela pessoa jurídica credenciada as hipóteses de contratação de terceiros para execução de atividades ou prestação de serviços ligados as atividades-méio, assim entendidas aquelas periódicas ou que não dizem respeito à atividade

preponderante pelo qual foi credenciada, mas que auxiliam a atingir os seus objetivos.

**Art. 18. Constituem deveres e obrigações da pessoa jurídica credenciada:**

- a) tratar com urbanidade os usuários;
- b) fornecer aos usuários Nota Fiscal dos serviços prestados;
- c) manter afixado, em local visível, credencial que autoriza a desenvolver as atividades objeto do presente credenciamento;
- d) pugnar pelo fiel cumprimento da legislação de trânsito e demais atos normativos expedidos pelo CONTRAN e DETRAN/BA, relacionados com as atividades objeto deste Regulamento;
- e) prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/BA;
- f) acatar instruções expedidas pelo DETRAN/BA;
- g) manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- h) utilizar as informações pessoais dos usuários somente para os propósitos para os quais elas foram originalmente coletadas, exceto nas hipóteses de consentimento informado do usuário, revogação do caráter restritivo das informações qualificadas como sigilosas ou que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação; razões de interesse público; solicitação das partes interessadas; que tenha sido recebida legitimamente de um terceiro, que licitamente não estava obrigado à confidencialidade; se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos;
- i) estabelecer rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores, da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/BA para o depósito dos contrálos recebidos para registro.

**Art. 19. São direitos da pessoa jurídica credenciada:**

- a) exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- b) representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

**Seção II - Das Etapas do Processo de Credenciamento.**

**Art. 20. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:**

- a) 1ª etapa: Inscrição;
- b) 2ª etapa: Habilitação;
- c) 3ª etapa: Certificação da Capacidade Técnica

**Seção III - Primeira Etapa - Da Inscrição**

**Art. 21. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/BA.**

**§ 1º O requerimento deverá ser entregue no Protocolo Geral do DETRAN/BA, por meio de envelope, contendo toda a documentação exigida neste Regulamento.**

**§ 2º O envelope para inscrição no processo de credenciamento deverá estar identificado conforme modelo de etiqueta constante no Anexo I.**

**§ 3º Após a entrega do envelope não será permitida a alteração de dados, tampouco a juntada de novos documentos.**

**Art. 22. O DETRAN/BA constituirá internamente uma Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela análise dos documentos fornecidos pelas pessoas jurídicas, as quais deverão evidenciar a habilitação e a capacidade da prestação dos serviços, cumprindo os requisitos desse Regulamento, além de atender a legislação aplicável ao objeto desta norma.**

**Art. 23. A Comissão Especial de Credenciamento procederá à abertura do envelope contendo os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações.**

**Art. 24. Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos participantes, após confronto com as condições deste Regulamento, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências previamente estabelecidas.**

**Art. 25. As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento, dispondo o DETRAN/BA do direito de excluir deste processo aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.**

**Seção IV - Segunda Etapa - Da Habilitação**

**Art. 26. A Etapa de Habilitação consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e trabalhistas, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas inscritas no processo de credenciamento, além de comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.**

**Art. 27. A análise documental será efetuada a partir da entrega dos documentos exigidos a seguir:**

**I - Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) prova de inexistencia de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III - Qualificação Técnica:**

- a) comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Regulamento;
- b) indicação das instalações, do equipamento, do pessoal técnico e cronograma de trabalho adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Regulamento em Salvador e na rede de atendimento a ser implantada no restante do Estado da Bahia, notadamente nos municípios que disponham de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, conforme Planos Técnicos previstos no Anexo II a este Regulamento.

**IV - Qualificação Econômico-Financeiro:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega do envelope contendo a documentação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exibíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo apresentação do requerimento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**S 1º** As informações contidas nos Planos Técnicos serão declaradas por parte de cada pessoa jurídica e de sua responsabilidade, passíveis de avaliação pelo DIETRAN/BA ou terceiros por ele contratados, nos termos dos artigos 35 e 46 deste Regulamento.

**S 2º** Os Planos Técnicos deverão ser assinados e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento.

**S 3º** Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

- Liquidez Geral - LG

$$LG = (AC + RLP/PC + ELP) \text{ maior ou igual a } 1,00.$$

- Liquidez Corrente - LC

$$LC = (AC/PC) \text{ maior ou igual a } 1,00.$$

- Grau de Endividamento - GE

$$GE = (PC + ELP)/AT \text{ menor ou igual a } 1,00.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**Art. 26.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado.

**Art. 29.** Serão considerados na análise a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos com o objeto deste Regulamento.

**Art. 30.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia publicada em órgão de imprensa oficial.

**Art. 31.** Os documentos enumerados nos incisos I, II e IV do artigo 27 deste Regulamento po-

derão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

**Art. 32.** Os documentos enumерados deverão estar anexados, no ato da inscrição, ao requerimento, em envelope lacrado, obedecido o disposto no artigo 21 deste Regulamento.

**Art. 33.** A apresentação incompleta da documentação implicará na imediata rejeição do processo e no caso do recrédeciamento, na imediata suspensão de acesso ao sistema do DETRAN/BA, até que regularize a situação nos prazos previstos neste Regulamento.

**Art. 34.** Após análise e aprovação da documentação prevista nesta Seção, a pessoa jurídica estará habilitada para submeter-se à certificação da capacidade técnica.

#### Seção V - Terceira Etapa - Da Certificação da Capacidade Técnica

**Art. 35.** A Terceira Etapa consiste na certificação da solução proposta, composta dos sistemas, metodologias e infraestrutura a serem utilizados pela pessoa jurídica habilitada, por meio da qual ela deverá demonstrar a qualificação e a capacidade técnica em operacionalizar as atividades que se propõe a executar, necessárias à realização de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**§ 1º** A certificação referida no caput será efetuada por meio de Prova de Concelho que atestará a aptidão à execução das atividades objeto do presente credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 2º** Para a certificação da capacidade técnica das pessoas jurídicas habilitadas será avaliada a compatibilidade entre os Planos Técnicos apresentados, conforme Anexo II, e os resultados da Prova de Concelho.

**Art. 36.** Para obtenção do credenciamento, as pessoas jurídicas habilitadas deverão comprovar, ao submeterem-se à Prova de Concelho, que atendem aos requisitos constantes no Anexo III e o estabelecido nos artigos seguintes.

**§ 1º** A Prova de Concelho é uma amostra do serviço que será oferecido ao usuário e, consistirá na apresentação da solução proposta para prestação dos serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos pelo DETRAN/BA.

**§ 2º** A Prova de Concelho permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos pelo DETRAN/BA.

**Art. 37.** Participarão da Prova de Concelho o representante nomeado pela pessoa jurídica habilitada, membros do corpo técnico do DETRAN/BA, usuário(s) especialista(s) e representantes da Comissão Especial de Credenciamento.

**§ 1º** O DETRAN/BA enviará intimação à pessoa jurídica habilitada na qual designará data, hora e local para realização da Prova de Concelho.

**§ 2º** A intimação observará a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quanto à data de comparecimento e poderá ser efetuada por clínica no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da clínica do interessado.

**§ 3º** O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a Prova de Concelho implicará na extinção do processo de credenciamento.

**§ 4º** A partir da convocação, a pessoa jurídica habilitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para Prova de Concelho, tomar conhecimento das formas e condições de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

**§ 5º** A prova de conceito deverá ser realizada na sede do DETRAN/BA.

**Art. 38.** A Prova de Concelho consistirá de até 04 (quatro) horas de apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação das especificações exigidas neste Regulamento e na legislação incidente.

**§ 1º** A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada.

**§ 2º** Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/BA, via processo de export de Banco de Dados a ser instalado em e equipamento da pessoa jurídica habilitada.

**§ 3º** Os dados aos quais que se referem o parágrafo segundo deste artigo devem ser excluídos só final da Prova de Concelho, com a formatação da máquina acompanhada por técnicos do DETRAN/BA.

**Art. 39.** Durante a Prova de Concelho poderão ser feitos questionamentos à pessoa jurídica habilitada permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Ao DETRAN/BA é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

I - A diligência realizar-se-á em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

II - O representante da pessoa jurídica habilitada deverá estar presente durante a diligência.

- Art. 51. A Visitação consiste na inspeção do local das instalações que possuem e/ou implementos de uso.
- Art. 52. O DETRAN/BA, através da Secretaria de Estado das Relações Pessoais, poderá emitir o certificado de funcionamento por meio de Visitação.
- Art. 53. O DETRAN/BA, através da Secretaria de Estado das Relações Pessoais, poderá emitir o certificado de funcionamento para os equipamentos de telecomunicação que atendem ao artigo 1º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a utilização de serviços de telecomunicação.
- Art. 54. O DETRAN/BA não se responsabiliza por qualquer dano ou perda de bens ou de documentos que resultarem da utilização de serviços de telecomunicação.
- Art. 55. As pessoas jurídicas credenciadas poderão exercer qualquer atividade de fornecimento de serviços de telecomunicação.
- Art. 56. As pessoas jurídicas credenciadas poderão exercer qualquer atividade de fornecimento de serviços de telecomunicação.
- Art. 57. Todas as pessoas jurídicas devem o processo de processo de credenciamento. Seu processo de credenciamento deve ser feito no Cadastro de Fornecedores de Serviços de Apoio Logístico, processo de credenciamento é feito de forma gratuita.
- CAPÍTULO III - DO CADASTRO DE CREDENCIADOS**
- Art. 58. Após aprovação na Prova de Concessão, a pessoa jurídica poderá emitir o certificado de funcionamento.
- Art. 59. A prova de aptidão habilitada é realizada em São Luís, no Estado do Maranhão.
- Art. 60. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 61. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 62. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 63. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 64. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 65. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 66. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 67. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 68. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 69. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 70. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 71. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 72. A prova de aptidão habilitada deve ser realizada de acordo com as regras estabelecidas neste capitulo, implicação no uso credenciamento.
- Art. 73. Para fins da avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, a solução apresentada deve demonstrar a eficiência e eficácia da solução.
- Art. 74. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 75. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 76. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 77. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 78. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 79. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 80. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 81. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 82. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 83. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 84. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 85. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 86. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 87. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 88. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 89. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 90. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 91. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 92. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 93. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 94. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 95. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 96. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 97. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 98. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 99. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 100. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 101. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 102. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 103. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 104. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 105. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 106. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 107. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 108. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 109. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 110. O usuário deve apresentar a solução para a realização da prova de Concessão.
- Art. 111. Durante a realização da diligência, não será permitida qualquer aferição na solução apresentada.

temas, por meio do qual o DETRAN/BA verificará a satisfação dos requisitos constantes desta Régulamento e demais atos normativos incidentes.

**Art. 52.** Ao usuário é assegurada a liberdade de escolher a pessoa jurídica credenciada que contratará para execução do serviço de apoio logístico, processamento e envio das informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**§ 1º** Somente será admitido ao usuário a escolha de pessoa jurídica credenciada para prestação dos serviços objeto deste Regulamento integrantes do rol de prestadores que compõem o Cadastro de Prestadores de Serviços de Apoio Logístico, Processamento e Envio de Informações para o Registro de Contratos pelo DETRAN/BA.

**§ 2º** O DETRAN/BA não indicará pessoa jurídica credenciada para prestação dos serviços objeto deste Regulamento, cabendo-lhe apenas o dever de divulgar o rol completo de pessoas jurídicas credenciadas.

**§ 3º** É ainda, facultativamente assegurada ao usuário a possibilidade de utilizar, para efetivação dos serviços de registro de contratos, a modalidade prevista no Inciso III do artigo 2º da Portaria nº 1.160/2009.

**Art. 53.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente pelo usuário à pessoa jurídica credenciada, mediante a apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas em contrato entre as partes.

**Art. 54.** O pagamento pelos serviços prestados às pessoas jurídicas credenciadas não exime o usuário dos serviços, tampouco as próprias credenciadas, ao pagamento de eventuais taxas devidas ao DETRAN/BA pela utilização de serviço público especial e divisível, prestado potencialmente ou efetivamente pelo DETRAN/BA.

**Art. 55.** Poderá ser instituída em favor do DETRAN/BA taxa de fiscalização das atividades de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro dos contratos que possuam cláusula de garantia sobre veículos automotores relativas a operações de crédito realizados no âmbito do DETRAN/BA.

## CAPÍTULO V - DA RENOVAÇÃO E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

### Seção I - Da Renovação

**Art. 56.** O pedido de renovação de credenciamento será destinado ao Diretor Administrativo do DETRAN/BA, devendo a documentação ser entregue no Protocolo Geral da Autarquia.

**§ 1º** Caberá a responsabilidade de análise da documentação exigida neste Regulamento à Comissão Especial de Credenciamento.

**§ 2º** A pessoa jurídica credenciada deverá estar sempre equipada e em boas condições de funcionamento, nos termos da alínea "g" do artigo 18 deste Regulamento, pois o DETRAN/BA poderá realizar vistoria a qualquer tempo.

**§ 3º** Em razão da vistoria, caso haja a constatação de deficiência de estrutura física, material, de equipamentos, sistemas, ou qualquer outra não conformidade nos termos deste Regulamento, a comissão fiscalizadora relatará o fato à Comissão Especial de Credenciamento para adoção das providências previstas nesta Norma.

**§ 4º** Se a pendência apontada pela comissão fiscalizadora não for sanada até a data final do período de renovação do credenciamento, o requerente perderá seu direito ao credenciamento perante o DETRAN/BA.

**Art. 57.** Analisada a documentação com base nas exigências deste Regulamento, o processo, com toda a documentação gerada, será encaminhado pela Comissão Especial de Credenciamento ao Diretor de Veículos para parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** Concluído pela regularidade da pessoa jurídica credenciada, devendo os autos do processo administrativo serem encaminhados pelo Diretor de Veículos ao Diretor Geral do DETRAN/BA para homologação e expedição da Portaria de Credenciamento.

**Art. 58.** A formalização do pedido de renovação do credenciamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data de término deste.

**Art. 59.** Enquanto não houver manifestação da autoridade competente quanto ao pedido de renovação do credenciamento, considerar-se-á prorrogada a validade deste.

**Art. 60.** Serão admitidos para efeito de renovação do credenciamento, somente as pessoas jurídicas que possuam credenciamentos ativos.

### Seção II - Da Extinção

**Art. 61.** Extingue-se o credenciamento por:

- a) expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;
- b) não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Regulamento e pela legislação vigente;
- c) revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;
- d) anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de concessão.

ou renovação do credenciamento da pessoa jurídica;  
 e) cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;  
 f) falência ou extinção da sociedade empresária ou da empresa individual de responsabilidade limitada.

**§ 1º** Considera-se revogação a extinção da autorização concedida às credenciadas para prestação dos serviços previstos neste Regulamento, por iniciativa do DETRAN/BA e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

**§ 2º** Exílio o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nas alíneas do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/BA para registro dos contratos será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso ao sistema do DETRAN/BA será integralmente bloqueado.

**Art. 62.** O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ser requerido a qualquer tempo por ela, e deverá ser encaminhado à Diretoria de Veículos do DETRAN/BA, mediante notificação a ser entregue no Protocolo Geral da Autarquia.

**S.1º** O requerimento de descredenciamento pela própria pessoa jurídica independe de justa motivo.

**S.2º** É vedado à pessoa jurídica credenciada deixar de prestar o serviço antes de decorridos 30 (trinta) dias da comunicação do pedido de descredenciamento.

## CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE RECURSO

**Art. 63.** A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento regulamentado por esta Norma poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
- b) anulação ou revogação do processo de Credenciamento;
- c) indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- d) aplicação de penalidade;

**§ 1º** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do caput será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os preposos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, e o previsto na alínea "d", quando se dará a intimação pessoal do interessado.

**§ 2º** Os recursos administrativos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir efeição suspensiva, de ofício ou a pedido.

**Art. 64.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da qual praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**Art. 65.** A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 04 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso, devendo o órgão de assessoria jurídica do DETRAN/BA.

**Art. 66.** A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 67.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão/autoridade incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após exaurida a esfera administrativa.

**§ 1º** O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/BA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não corra preclusão administrativa.

**§ 2º** A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

**Art. 68.** O acolhimento do recurso importará na invalidação operante dos atos incusíveis de aproveitamento.

**Art. 69.** A autoridade final do processo é o Diretor Geral do DETRAN/BA, a quem caberá exercer o papel de terceira ou última instância.

**§ 1º** O recurso somente poderá ser dirigido ao Diretor Geral depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierárquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

**§ 2º** O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

**§ 3º** Para efeitos deste Regulamento, considerar-se-á como primeira instância administrativa a autoridade ou órgão que praticou o ato recorrido.

**Art. 70.** Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o de vencimento.

## CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

**Art. 71.** Considerados à natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente de outras cominadas na legislação de trânsito e na Lei estadual nº 9.433/2005:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação do credenciamento.

**Art. 72.** Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

- a) deixar de atender a pedido de informação formulado pelo DETRAN/BA, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;
- b) deixar de cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria Geral do DETRAN/BA ou da Comissão Especial de Credenciamento, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento;
- c) descumprir obrigação prevista nas alíneas "a" e "c" do artigo 18 deste Regulamento.

**Art. 73.** A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

**Art. 74.** Será aplicada a penalidade de Suspensão quando a pessoa jurídica credenciada:

- a) for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
- b) deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
- c) descumprir obrigação prevista nas alíneas "b", "d", "e", "f", "h" e "i" do artigo 18 deste Regulamento.

**Art. 75.** A suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério do Diretor Geral do DETRAN/BA, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

**Art. 76.** O credenciamento será cassado quando a pessoa jurídica credenciada:

- a) for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- b) recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- c) apresentar ao DETRAN, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário, credor da garantia real ou de terceiros, consciiente estabelecido nos artigos 7º e 8º da Resolução 320/2009 do CONTRAN e demais atos normativos aplicáveis;
- d) interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
- e) incorrer em violação às vedações previstas nos artigos 16 e 17 deste Regulamento;
- f) descumprir obrigação prevista na alínea "g" do artigo 18 deste Regulamento;
- g) designar outra entidade para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

**Art. 77.** É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/BA a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

**Art. 78.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, à credenciada responsável pela infração imputada.

**Art. 79.** O prazo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo 78 será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral do DETRAN/BA, assentado em justificativa previamente apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento.

**§ 1º** Na instauração de processo administrativo para apuração de fato que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admissíveis em direito.

**§ 2º** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a verda-de dos fatos, em que se funda a defesa.

**§ 3º** Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

**§ 4º** Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo, a Comissão Especial de Credenciamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do Diretor Geral, após o pronunciamento do órgão de assessoria jurídica do DETRAN/BA.

**Art. 80.** A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorra cassação poderá requerer reabilitação depois de decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cassação, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

**Art. 81.** Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

**§ 1º** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/BA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

**§ 2º** O Diretor-Geral do DETRAN/BA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 82.** Negado o pedido de reconsideração da penalidade aplicada pelo Diretor-Geral, caberá recurso ao Conselho de Administração do DETRAN/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato que apreciou o pedido de reconsideração, nos termos do Inciso X do artigo 7º do Regimento do DETRAN/BA, aprovado pela Resolução nº 002/2006.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83.** Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, estiverem habilitadas e demonstrarem capacidade técnica integrando o Cadastro de Prestadores de Serviços de Apoio Logístico, Processamento e Envio de Informações para o Registro de Contratos pelo DETRAN/BA, na condição de credenciados para prestar serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor na DETRAN/BA, terão número mínimo ou máximo de credenciados.

**Art. 84.** A pessoa jurídica inabilitada ou que não obtenha certificação de capacidade técnica somente poderá renovar o pedido de credenciamento depois de atendida a(s) deficiência(s) que motivou(aram) o seu não credenciamento.

**§ 1º** O indeferimento do pedido de credenciamento não obsta a que a pessoa jurídica interessada intente de novo o requerimento. No entanto, se instaurado novo processo, for constatado que a pessoa jurídica não caiu a(s) deficiência(s) que motivou(aram) o seu não credenciamento, o novo processo será também extinto, além de ser aplicada a sanção de suspensão temporária do direito de participação em processo de credenciamento no DETRAN/BA, por prazo não inferior a 06 (seis) meses e não superior a 02 (dois) anos.

**§ 2º** A sanção prevista no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser aplicada, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas neste Regulamento ou das demais combinações legais.

**Art. 85.** Somente serão consideradas inscritas no processo de credenciamento as pessoas jurídicas candidatas que protocolarem seu pedido perante o DETRAN/BA acompanhada da documentação exigível e atendido os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 86.** Em qualquer fase do processo de credenciamento, o DETRAN/BA poderá se fazer representar por parte de seus servidores ou por consultores contratados na forma da lei.

**Art. 87.** A pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, ao apresentar os documentos de habilitação, é considerada cliente das condições de participação previstas neste Regulamento.

**Art. 88.** A pessoa jurídica que, inscrita no processo credenciamento, deixe de entregar ou apresentar falso documento exigido por lei ou, por este Regulamento, dê esse je o dolosamente ao retardamento da execução de seu objeto, falso ou fraude na execução do serviço, comprove-se de modo indôneo ou comete fraude fiscal, ficará impedida de contratar com o DETRAN/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com prejuízo da cumulação com outras sanções previstas neste Regulamento ou das demais combinações legais.

**Art. 89.** O DETRAN/BA poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público, ou declará-lo nulo, de ofício ou por provocação de terceiros formalizada em ato escrito e fundamentado, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Regulamento. A eventual revogação ou declaração de nulidade não gera obrigação de indenizar pelo DETRAN/BA.

**Art. 90.** As pessoas jurídicas credenciadas deverão assegurar ao DETRAN/BA, por intermédio de seus representantes formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados.

**Art. 91.** Irregularidades na prestação dos serviços poderão ser denunciadas pelos usuários à Diretoria de Veículos do DETRAN/BA, a quem caberá instituir processo administrativo interno para apuração da denúncia.

**Art. 92.** Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos sistemas e softwares do DETRAN/BA utilizados no processo de registro de contratos continuam pertencendo ao DETRAN/BA, ou às empresas das quais possui licença de uso, e nenhum direito ou título referente a tais produtos serão transmitidos à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s). Este(s) credenciado(s) não terá(ão) nenhum direito de modificar (ainda que para fins de correção de erro), ou adaptar, ou criar produtos derivados a partir dos produtos que compõem o acervo do DETRAN/BA, salvo nos estritos limites autorizados por esta Autarquia e constantes de Projeto Técnico aprovado.

**Art. 93.** O DETRAN/BA compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual que pertencem às pessoas jurídicas credenciadas, sem prejuízo dos direitos e exceções previstos por eventuais disposições legais.

20

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO,  
6 E 7 DE DEZEMBRO DE 2014  
E ANO XCIX - Nº 21.590 E 21.591

1

Exec

**Art. 94.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica credenciada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 95.** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que participarem do processo de credenciamento estabelecido por este Regulamento serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**Art. 96.** Quando o DETRAN/BA tiver conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade no cumprimento do objeto estabelecido neste Regulamento adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento.

**Art. 97.** O DETRAN/BA poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar os procedimentos para credenciamento e para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, sem que seu representante ou exija novo processo de credenciamento, e desde que o motivo para tal(is) exclusão, inclusão ou alteração seja adequar o procedimento de credenciamento ou o de registro de contratos ao atendimento de demanda interna do DETRAN/BA ou à satisfação de outro interesse público.

**Art. 98.** Na manipulação das informações encaminhadas pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em participar do credenciamento, o DETRAN/BA observará o disposto na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005.

**Art. 99.** Os casos omissos relativos ao processo de credenciamento previsto neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

**§ 1º** Somente serão consideradas válidas as informações prestadas por escrito pela Comissão Especial de Credenciamento, ou por outro órgão do DETRAN/BA que possua competência regimental para fazê-lo.

**§ 2º** Na ausência de solicitação prévia de esclarecimentos adicionais, entender-se-á que os elementos constantes deste Regulamento foram suficientemente claros e precisos, pelo que não caberá, acerca de seus termos, qualquer reclamação durante a instauração, desenvolvimento ou conclusão do processo de credenciamento.

**Art. 100.** O presente Regulamento contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I - Modelo de Etiqueta
- b) Anexo II - Documentação Técnica
- c) Anexo III - Especificações Funcionais da Solução
- d) Anexo IV - Rede de atendimento no Interior do Estado da Bahia

**Art. 101.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

João Maurício Botelho de Queiroz  
Diretor Geral

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

Portaria Nº 2263 de 22 de Dezembro de 2014.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/2006, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Transito Brasileiro-C.T.B.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar com base no Regulamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica, que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, Portaria nº 2.131, de 05 de dezembro de 2014, publicada no D.O.E. de 06 e 07/12/2014, a Empresa NCK Gestão da Informação S.A., CNPJ: 05.441.789/0001-30, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 119, sl 608, Tamboré, Barueri/SP, com validade de 60(sessenta) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Expirado o prazo da autorização previsto no artigo anterior, poderá ser requerida a renovação nos termos do Art. 8º do Regulamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica, que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Mauricio Botelho de Queiroz**  
**DIRETOR GERAL**

  
**DETRAN-BA**  
 Publicado no D.O.E.  
 De 23/12/2014  
**Luziana Tonello**  
 Funcionário



## DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA, DESPESA REALIZADA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014

I - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:		102.108.965,75
Contribuição Servidores		69.337.365,75
Contribuição Estadá		32.771.600,00
II - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
Elemento de Despesa / Descrição:	FONTE	109.349.641,80
33.90.14 - Diárias Pessoal Civil	42	(115,00)
33.90.30 - Material de Consumo	42	3.531,90
33.90.35 - Serviços de Consultoria / Auditoria Médica	42	787.138,16
33.90.36 - Outros Serviços Terceros Pessoas Fisca-	42	5.609,34
33.90.39 - Outros Serviços Terceros Pessoas Jurídica	42	107.069.368,62
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	42	238.764,17
33.90.52 - Despesas de Exercícios Anteriores	42	1.209.106,34
33.90.93 - Indenizações e Restituições	42	16.238,27
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente	42	0,00
III - MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS:		
SALDO INICIAL		213.536.393,53
(-) Recetas do Mês		216.108.965,75
Orçamentária		102.108.965,75
Extra Orçamentária		114.019.082,26
Transferência de Recursos para as Unidades Gestoras		114.014.365,95
Outras Devoluções		4.725,31
Receta a Contabilizar		
Desbloqueio Judicial		
SUB - TOTAL		429.684.451,54
(-) Despesas do Mês		222.635.063,67
Orçamentárias		106.052.507,67
Extra Orçamentárias		116.542.556,00
Transferência de Recursos para as Unidades Gestoras		114.014.365,95
Outros Credores		
Bloqueio Judicial		
Restos a Pagar		76.558,83
Consignações-		2.491.631,22
SALDO FINAL		207.029.367,87

OBS: O quadro II corresponde apenas as despesas liquidadas no mês

FONTE : FG WEB- FIPLAN Gerencial Web.

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 22 de dezembro de 2014 – Diretoria Geral

Port	Licença Médica Reconhecida Lei 6677/94	Name	Matrícula	Art	Período	Início
225/2014	Roberto Dias de Oliveira		49.000.136-7	145	90 dias	09/10/2014

Port	CFC - Lei 0.563/97 Renovação de Credenciamento	Name	Classif	Local	Prazo
225/2014	CFC Supervia LTDA - ME		A8	Itabuna/BA	12 meses
225/2014	CFC Grifco LTDA - ME		A8	Nova Viçosa/BA	12 meses
225/2014	Abranidio Antônio Gonçalves Júnior - ME		A8	Itabuna/BA	12 meses

Port	ECV - Credenciamento Resoluções N° 282/2008 e N° 466/2013	Name	CPF	Local	Prazo
225/2014	Motocar Vistoria Automóvel Eirel - ME		21.512.901.0002-13	Conceição do Jacuípe/ BA	12 meses
225/2014	Motocar Vistoria Automóvel Eirel - ME		21.512.901.0003-02	Conduru/BA	12 meses
225/2014	Alagoniara Vistoria Veicular LTDA - ME		13.606.289.0001-39	Alagoinhas/BA	12 meses
225/2014	Neiva Delta Vistoria Veicular - Maracás Vistoria Veicular LTDA - ME		20.824.953.0001-23	Maracás/BA	12 meses
225/2014	Opção Vistorias Automóveis - VC Vistorias LTDA - ME		21.154.155.0001-86	Milagres da Conquista/ BA	12 meses

Port	Renovação do Credenciamento – Empresas de Placas Resolução 23/107- 24/107	Name	Nº CNPJ	Código	Cidade	Prazo
225/2014	Queríoz Ramalho Comércio e Industria de Placas LTDA - ME		08.112.563.0001-83	142/BA	Ilhéus/BA	12 meses
226/2014	Francisco de Sousa Leite - ME		96.112.442.0001-73	616/BA	Paulo Afonso/BA	12 meses
226/2014	L.Silva da Cruz - ME		13.780.876.0001-40	238/BA	Gandu/BA	12 meses
226/2014	Placa Express LTDA - ME		17.290.677.0001-27	256/BA	Eunápolis/BA	12 meses

Port	Regulamento de Credenciamento Portaria nº 2.131	Empresa	CNPJ	Local	Prazo
226/2014	NCIC Gestão da Informação S.A.		05.441.789.0001-30	Barreiros/SP	60 meses

João Maurício Botelho de Queiroz  
Diretor GeralSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃOPORTARIA N° 695/ 2014  
O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve:

Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação, de acordo com o Edital SEAP nº 01/2012 e a Portaria nº 694, de 08 de novembro de 2012, para apresentar a documentação necessária para a contratação em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, 4ª avenida, nº 400, Plataforma VI, CEP - 41.745-002, Salvador – Ba.

## 1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes e idênticas;
- c) Comprovação de escolaridade correspondente à função temporária no qual foi inscrito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e devidamente registrada;
- d) Comprovante de residência;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- f) Atestado de antecedentes criminais;
- g) Cópia da carteira de identificação profissional expedida por Órgãos ou Conselhos de Classes;
- h) PIS e/ou PASEP.

## 2. DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONTRATAÇÃO

DATA: 07/01/2015

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 09:00 às 12:00 e 14 às 17 horas

Terapeuta Ocupacional - Salvador

Class	Inscrição	Nome	Pontos
8	8378	JANAINA MORAIS MENDONÇA	6,4

Esta Portaria terá vigência a partir desta data.

Salvador, 22 de dezembro de 2014.

Nestor Duarte Neto

Secretário

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA  
AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 025/2014 PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0700140035698. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente dos bens identificados no Anexo I, parte integrante deste, e tombados no sistema de controle de patrimônio sob os números: 19522, 19341, 19407, 19512, 19342 e 19408. PRAZO: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: Jairo Carneiro – Secretário e Sr. Alfredo Ricardo Bessa Magalhães – Prefeito do Município de Xique-Xique.

## RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

## ATOS ADMINISTRATIVOS:

Processo nº. 0700140031730. Interessado. JORGE XAVIER SAMPAIO, matrícula 10.266.748-5, Assunto. Concessão de Abono Permanência. Despacho. Deferido de acordo com a Portaria nº 036/2012 da PGE. Licenças Médicas Deferidas pela Junta Médica do Estado.

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## LEI Nº 13.207 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as Leis nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 - .....

.....

VI - 28% (vinte e oito por cento) nas operações com gasolina.

.....

"Art. 42 - .....

.....

XIII-A - .....

.....

c) .....

.....

1.4. - utilizar equipamento para pagamento via cartão de crédito ou de débito que não esteja vinculado ao estabelecimento onde ocorreu a operação;

.....

Art. 2º - Os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 - .....

I - .....

.....

c) mercadorias saídas diretamente do estabelecimento fabricante situado neste Estado com destino a empresas de pequeno porte e microempresas inscritas no cadastro estadual, exceto em se tratando das mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária e

das mercadorias não enquadradas no regime de substituição relacionadas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo;

II - .....

e) óleo diesel e álcool etílico anidro combustível (AEAC);

§ 1º - A aplicação da alíquota de 7% (sete por cento), prevista na alínea "c" do inciso I do caput deste artigo, fica condicionada ao repasse para o adquirente da mercadoria, sob a forma de desconto, do valor correspondente ao benefício fiscal, devendo o desconto constar expressamente no documento fiscal.

"Art. 42 - .....

X-A - 5% (cinco por cento) do valor da operação ao contribuinte que, obrigado a informar os eventos da NF-e denominados "confirmação da operação", "operação não realizada" ou "desconhecimento da operação", não o faça no prazo previsto em regulamento;

Art. 3º - Os itens e subitens, abaixo indicados, do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### ANEXO I

#### TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

(previsto no art. 1º, I)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1	2	16		Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1	Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	16	2	Chumbo para caça	136,00
1	2	16	3	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	16	4	Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00

1	3	6			Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias	
1	3	6	1		Até 750 m <sup>2</sup> de área construída (valor devido por m <sup>2</sup> construído e por dia de uso)	1,00
1	3	6	2		Acima de 750 m <sup>2</sup> de área construída (valor devido por m <sup>2</sup> construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,30
1	4	1			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	2.130,00
6					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1			Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	143,00
6	1	2			2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	74,00
6	1	3			Exame de legislação de reciclagem	36,00
6	1	4			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	77,00
6	1	5			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	110,00
6	1	6			Renovação da CNH	120,00
6	1	7			Adição de categoria A	120,00
6	1	8			Adição de categoria B	120,00
6	1	9			Mudança de categoria	143,00
6	1	10			Segunda via da permissão ou CNH	56,00
6	1	11			Alteração de cadastro do condutor	56,00
6	1	12			Troca de Permissão - CNH definitiva	77,00
6	1	13			Reabilitação condutor ou permissionado	77,00
6	1	14			Transferência de jurisdição (UF)	120,00
6	1	15			Permissão internacional para dirigir	520,00
6	1	16			Autorização para instrutor vinculado	120,00
6	1	17			Autorização para instrutor não vinculado	120,00
6	1	18			Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	5.269,00
6	1	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	2.172,00
6	1	20			Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	5.269,00
6	1	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.172,00

6 1 22

## Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC

372,00

6 1 23	Autorização para cadastramento de Perito	120,00
6 1 24	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	25,00
6 1 25	Reexame de legislação	25,00
6 1 26	Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	149,00
6 1 27	Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	211,00
6 1 28	Curso fora da sede do CFC	60,00
6 1 29	Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,20
6 1 30	Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	120,00
6 1 31	Certidão de prontuário de condutor	12,00
6 1 32	Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	15,00
6 1 33	LADV categoria AB	15,00
6 1 34	LADV categoria AC	30,00
6 1 35	LADV categoria AD	30,00
6 1 36	LADV categoria AE	30,00
6 1 37	LADV categoria C, D, ou E	30,00
6 2	TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6 2 1	Primeiro emplacamento	176,00
6 2 2	Vistoria	80,00
6 2 3	Transferência de propriedade	146,00
6 2 4	Troca de placa veículo com duas letras	171,00
6 2 5	Escolha especial de placa	650,00
6 2 6	Mudança de categoria do veículo	176,00
6 2 7	Mudança de Município do veículo	91,00
6 2 8	Desalienação/Baixa de gravame	42,00
6 2 9	Cancelamento de inclusão Gravame	42,00
6 2 10	Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	121,00
6 2 11	Transferência do veículo para o Estado da Bahia	179,00

6	2	12		Alteração de características do veículo	48,00
6	2	13		Licenciamento anual	95,00
6	2	14		Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	55,00
6	2	15		Vistoria lacrada	80,00
6	2	16		Selagem de placa	36,00
6	2	17		Autorização provisória para trânsito de veículo	63,00
6	2	18		Credenciamento de despachantes	246,00
6	2	19		Renovação anual de credenciamento de despachantes	183,00
6	2	20		Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	95,00
6	2	21		Gravação ou regravação de Motor	95,00
6	2	22		Substituição de Motor	95,00
6	2	23		Autorização de placa de experiência/fabricantes	176,00
6	2	24		Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	25,00
6	2	25		Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	246,00
6	2	26		Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	246,00
6	2	27		Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	246,00
6	2	28		Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor	246,00
6	2	29		Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	416,00
6	2	30		Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	416,00
6	2	31		Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,20
6	2	32		Reboque ou guincho de veículo	260,00
6	2	33		Comunicação de venda	45,00
6	2	34		Cancelamento de comunicação de venda	45,00
6	2	35		Relacre da placa	54,00
6	2	36		Fiscalização de Vistorias Veiculares	6,00
6	2	37		Registro de Contrato de Financiamento	15,00
6	2	38		Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	5.246,00
6	2	39		Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.246,00
6	2	40		Exclusão de cadastro de veículo	40,00

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.  
 Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.



Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens:

### "ANEXO I

### TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

(previsto no art. 1º, I)

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Classificação					HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1	2	14	5			
1	2	15	9		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.153,00
1	2	22			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	225,00
1	2	22	1		Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:	
1	2	22	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	980,00
1	2	22	2		Chumbo para caça	136,00
1	2	22	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	22	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.980,00
1	2	23			Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	2	23	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	23	2		Chumbo para caça	136,00
1	2	23	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	23	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00
1	2	24			Stand de tiro	2.340,00
1	2	25			Blindagem de carro	1.153,00
1	4	6			Para show pirotécnico (por evento)	1.153,00
1	4	7			Empresa de formação de blaster (por curso)	2.153,00

Art. 5º - Os itens, abaixo indicados, do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

### "ANEXO II

# TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO

(previsto no art. 1º, II)

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valores em Real (R\$)	
1	1	ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO						
1	1	1	Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos					
1	1	1	1	Hora diurna			52,00	
1	1	1	2	Hora noturna			78,00	
1	1	2	Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão					
1	1	2	1	Hora diurna			18,00	
1	1	2	2	Hora noturna			27,00	
1	10	2	1	Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade				
1	10	2	1	1	Área até 5.000m <sup>2</sup>			0,75
1	10	2	1	2	Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>			0,70
1	10	2	1	3	Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>			0,60
1	10	2	1	4	Superior a 20.000m <sup>2</sup>			0,50
1	10	2	2	Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade				
1	10	2	2	1	Área até 5.000m <sup>2</sup>			1,10
1	10	2	2	2	Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>			1,00
1	10	2	2	3	Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>			0,90
1	10	2	2	4	Superior a 20.000m <sup>2</sup>			0,80
Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valores em Real (R\$)	
7		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						
7	1	PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN						
7	1	1	Segunda via de CRV e CRLV					58,00
7	1	2	Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede					419,00
7	1	3	Cadeia sucessória					46,00
7	1	4	Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos					42,00
7	1	5	Consulta de Renavan					1,50
7	1	6	Certidão de veículo					19,00
7	1	7	Busca de documento em arquivo					22,00

**Art. 6º -** O § 2º do art. 6º da Lei nº 12.903, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

.....  
**§ 2º -** As transferências previstas no § 1º deste artigo serão efetuadas nos exercícios de 2015 e 2016.

....."

**Art. 7º -** Fica instituído o Fundo Estadual de Logística e Transportes, de natureza contábil-financeira, destinado à melhoria da infraestrutura de logística e transporte do Estado da Bahia, mediante construção, manutenção e recuperação de infraestruturas de logística e transportes.

**§ 1º -** O Fundo previsto no caput deste artigo será vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, a quem competirá a sua gestão.

**§ 2º -** Constituem receitas do Fundo Estadual de Logística e Transportes:

- I - recursos do Tesouro Estadual, através de transferências à conta do Orçamento Geral do Estado, nos termos do § 3º deste artigo;
- II -auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- III -doações e legados;
- IV -outros recursos a ele destinados.

**§ 3º -** O Orçamento Geral do Estado fixará o montante dos recursos destinados ao Fundo em cada exercício financeiro.

**§ 4º -** Os recursos do Fundo destinam-se exclusivamente a investimentos.

**Art. 8º -** Ficam revogados o subitem "1.4.5" do item "1" do Anexo I e as notas 1 e 3 do item "1" do Anexo II, todos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2014.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Carlos Mello  
**Secretário da Casa Civil em exercício**  
 Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração  
Mauricio Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública  
Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infra-Estrutura

 [Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/013713/2014	 TCE PÚBLICO
---------	------------------------------------	---

Protocolo:	Tipo:	
<b>TCE/013713/2014</b>	<b>Processo</b>	
Natureza:	Situação:	
031.001 - TERMO DE CONVÊNIO	EM ANDAMENTO - NOTIFICADO - AGUARDANDO PRAZO DE NOTIFICAÇÃO 03	
Informações Complementares:	Protocolado:	Volumes:
	23/12/14 17:	4
Localização:	Responsável:	
GECON - Aguardando Prazo de Notificação 03 (desde 27/01/2015)		
Julgamento:		
Relatoria		
Relator:	Revisor:	
José Eduardo Vieira Zezéu Ribeiro		
Outros Anexos:		
01 MÍDIA EM DVD-R.		
Outras Informações		
Informação	Valor	
EXERCICIO	2010	
MOTIVO_VALOR_PROC ESSO_NAO_INFORMADO	Convênio de Cooperação Técnica	
NUMERO_CONTRATO		
NUMERO_CONVENIO	006/2010	
NUMERO_ORIGEM		
PARCELA_CONVENIO		
RECEBIMENTO_PRESTACAO		
TIPO_CONVENIO	PRINCIPAL	
VALOR_INFORMADO	SIM	
VALOR_PROCESSO	4.943.375,28	
Envolvidos		
Nome	Tipo	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Unidade de Origem	
ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO	Gestor	
MARCIO LUIZ SANTOS BLANCO	Gestor	
LUIS MAURICIO BACELLAR BATISTA	Gestor	
LUCIO GOMES BARROS PEREIRA	Gestor	
CENTRAL DE REGISTROS DE CONTRATOS	Destino do Recurso	